



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XI • Edição 2603 • Fortaleza, quarta-feira, 5 de maio de 2021
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XI - Edição 2603

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
VICE-PRESIDENTE

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo - convocado
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - convocado
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dr. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Dr. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes
Desa. Maria Iraneide Moura Silva - Presidente
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dr. Ismenia Nogueira Alencar Bitencourt - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dr. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dr. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura - Presidente
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dr. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira - Presidente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Dr. Brenda Vasconcelos Costa Ramos - Secretária

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. José Victor Ibiapina Cunha Moraes - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente
Des. Antônio Pádua Silva
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz convocado
Dr. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Edna Martins
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 688/2021

Dispõe sobre a designação do Juiz Substituto Daniel Gonçalves Gondim.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500019-06.2021.8.06.0203;

RESOLVE designar o Juiz Substituto Daniel Gonçalves Gondim, Titular da Vara Única da Comarca de Chorozinho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Ocara, durante afastamento por motivo de compensação pelo exercício de plantão judiciário, da magistrada Maria Luísa Emerenciano Pinto, no dia 31 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 698/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 8500282-84.2021.8.06.0026.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 179, § 2º, e 209, ambos da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, do Anexo II, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 08, de 25 de maio de 2017 (Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará), publicada no DJe de 26 de maio de 2017;

RESOLVE determinar a instauração de sindicância, a ser realizada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina, para apurar os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 8500282-84.2021.8.06.0026, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 699/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 8504648-06.2020.8.06.0026.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 179, § 2º, e 209, ambos da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, do Anexo II, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 08, de 25 de maio de 2017 (Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará), publicada no DJe de 26 de maio de 2017;

RESOLVE determinar a instauração de sindicância, a ser realizada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina, para apurar os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 8504648-06.2020.8.06.0026, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 04 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 701/2021**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Luís Gustavo Montezuma Herbster.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Luís Gustavo Montezuma Herbster, Titular da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé, durante férias da magistrada Tássia Fernanda de Siqueira, no período de 10/05 a 14/05/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 703/2021

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8503031-52.2021.8.06.0001,

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 06 de abril de 2021, IRANDI HOLANDA DE LIMA, matrícula nº 200682, na função de Escrevente Estabilizado, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 6.243,68 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento – ref. equiv. AJ-34 - 40 horas (Lei estadual nº 16.523/2018)	R\$ 1.715,30
(Um mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos)	
Progressão Horizontal – 30% (art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 514,59
(Quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)	
Gratificação de Exercício - 100% (Lei estadual nº 11.270/1986)	R\$ 1.715,30
(Um mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos)	
Gratificação Judiciária - 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 891,95
(Oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 4.837,14
(Quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)	
Parcela Complementar Irredutibilidade de Proventos	R\$ 1.406,54
(Um mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)	
TOTAL	R\$ 6.243,68
(Seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima mencionada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 704/2021

Dispõe sobre revogação parcial da Portaria nº 659/2021 e designação do Juiz de Direito Luís Gustavo Montezuma Herbster.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE revogar a Portaria nº 659/2021, na parte que designou a Juíza de Direito Tássia Fernanda de Siqueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única Criminal da Comarca de Canindé, e designar o Juiz de Direito Luís Gustavo Montezuma Herbster, Titular da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem para responder pela referida Unidade, durante as férias do magistrado Caio Lima Barroso, no período de 17/05 a 05/06/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 972/2019**

Dispõe sobre aposentadoria de serventuária.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504246-37.2019.8.06.0000,

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 13 de março de 2019, MARIA ELENIR LIMA SALES LIBERATO, Oficial do Registro Civil do Distrito de Mucuripe da Comarca de Fortaleza, nos termos do artigo 40, item III, letra "a" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com as Leis estaduais nºs. 10.592/1981 e 10.646/1982, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 4.191,37 (quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), abaixo discriminados:

Provento	R\$ 3.104,72
(Três mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos)	
Progressão Horizontal - 35% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 1.086,65
(Um mil e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)	
TOTAL	R\$ 4.191,37
(Quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 0442/2021, em sessão datada de 15 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 145/2021 SGP

Dispõe sobre concessão de Adicional de Especialização.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso X, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500030-85.2021.8.06.0057,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Especialização AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o vencimento-base, ao servidor Augusto César Magalhães Pinto, Oficial de Justiça SPJNM, matrícula nº 83, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, ministrado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, com carga horária de 420 horas/aula.

Art. 2º - Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 20 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 02 do mês de maio de 2021.

Viádia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 148/2021-SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500266-66.2021.8.06.0112,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DIOGO DIMAS BENTO SERAFIM, Supervisor Operacional, Simbologia: DAJ-4 matrícula nº 22379, lotado na Supervisão Cível, para substituir SARAH MARIA DA SILVA GONÇALVES, Diretora I, simbologia DAE-1, matrícula nº 22672, lotada na Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha/ CRAJUBAR, durante o seu afastamento por 10 (dez) dias de férias, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 03 de maio de 2021.

Viádia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 149/2021 - SGP**

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8506476-81.2021.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANDRÉ LUIZ NEGREIROS NOBRE, Coordenador DAJ-2, matrícula nº 8794, lotado na Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, para substituir MÔNICA NEPOMUCENO SANTIAGO CRISÓSTOMO, Gerente, símbolo DAJ-1, matrícula nº 2531, lotada na Gerência de Sistemas, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de licença, no período de 14/04/2021 a 13/05/2021

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 03 de maio de 2021.

Vlândia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 47/2021

Dispõe sobre concessão de diárias para servidores.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 320/2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 17 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias a servidores, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos referidos valores, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, em 03 de maio de 2021.

PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO

Secretário de Administração e Infraestrutura

ANEXO

#	Referência	Servidor (a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Indeniz. Transporte (R\$)	Valor Total diária+IT (R\$)	Período de Referência	Destino (s)	Justificativa
01	8506507-04.2021.8.06.0000	Afonso Henrique Lacerda Brito de Oliveira	05 c/ pernoite 02 s/ pernoite	179,78	89,89	1.258,46	1.195,49	2.453,95	3,4,5,6,11,17,19,20,21 e 25 de maio	Crato e Pacatuba	Acompanhar e fiscalizar os serviços dos CT. 04/2020 e CT. 27/2020.
02	8507196-48.2021.8.06.0000	José Mamede Rebouças de Oliveira Junior	01 s/ pernoite	-	89,89	89,89	-	89,89	04 de maio	Quixadá	Levantamento de serviços para implantação provisória da 4ª vara no fórum da comarca de Quixadá
03	8507196-48.2021.8.06.0000	Robson William Girão Saraiva	01 s/ pernoite	-	89,89	89,89	-	89,89	04 de maio	Quixadá	Levantamento de serviços para implantação provisória da 4ª vara no fórum da comarca de Quixadá

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000521-68.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. C. de A. S.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO O exame dos autos permite inferir que o Ofício Precatório de páginas 02/03 classificou o crédito como de natureza comum, embora a leitura da petição inicial da ação ordinária possibilite constatar que o processo originário verse sobre restituição de desconto previdenciário indevido sobre os proventos de servidora pública estadual aposentada. Faz-se necessária, portanto, a análise quanto à natureza do crédito, pois conforme disposto no art. 100, § 1º do artigo da Constituição Federal, salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte e invalidez possuem natureza alimentícia. Entendo que no presente caso restou comprovada a natureza alimentícia do crédito, consoante expressa o dispositivo constitucional acima referido, razão porque determino a alteração destes autos, a fim de readequar a natureza do crédito e a sua disposição em lista cronológica. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 30 de março de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000711-31.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. de M. R.. Advogado: Eduardo Cordeiro Rocha (OAB: 15524/CE). Advogado: José Leônidas de Freitas (OAB: 2916/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 130, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 30 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000712-16.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. L. de F.. Advogado: José Leônidas de Freitas (OAB: 2916/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 128, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 30 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000713-98.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: V. L. H. C.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 60, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 30 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000714-83.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. E. P. da S.. Advogada: Márcia Nogueira Costa (OAB: 15454/CE). Advogado: Francisco Charles Queiroz de Souza (OAB: 19633/CE). Devedor: M. de J.. Procurador: Procuradoria do Município de Jaguaratama. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 48, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 30 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000724-30.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. A. M. J.. Advogada: Maria do Socorro Siqueira Feitosa Carvalho (OAB: 5235/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 83, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 3 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000725-15.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: D. V. C.. Advogado: Raimundo Soares Filho (OAB: 11087/CE). Devedor: M. de S. do C.. Procurador: Procuradoria do Município de Santana do Cariri. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 67, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Verificando a(s) divergência(s) apontada(s) na referida informação, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 3 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000726-97.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. de S. C.. Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 57, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, 3 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.



0000729-52.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. de A. A. & G. A. A.. Advogado: Valdetario Andrade Monteiro (OAB: 11140/CE). Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 103, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 3 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000731-22.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. M. de O.. Advogado: George de Castro Júnior (OAB: 16203/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogada: Adriana Oliveira Pinto (OAB: 19140/CE). Advogado: Thiago Camara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogada: Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 100, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 3 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002344-14.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. N. M. O.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações. Conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002345-96.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. I. J. R. O. L.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002346-81.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. H. M.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações,



conclusos. Expediente necessários. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002347-66.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. E. A. de F. e S.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilaro de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002351-06.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. I. da C. C.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilaro de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 15

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0002352-88.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. C. D.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilaro de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002354-58.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. N. de S. B.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilaro de Mello Cruz (OAB: 21419/CE).



CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002356-28.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. V. M. de A.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002358-95.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. F. P.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002364-05.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. E. S. G.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.



0002365-87.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: N. M. de M. M.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002366-72.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: P. C. dos S.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002368-42.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: P. M. F. de C.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002369-27.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. P. C.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado



não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expediente correlato. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002373-64.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. M. de C. L.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002374-49.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. M. G. de S.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expediente correlato. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002376-19.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. M. O. M.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expediente correlato. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002386-63.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: T. R. V.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE).



6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002400-47.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. H. C.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Junior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilarde de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002401-32.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. M. P. de A.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Vinicius Vilarde de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após a emissão do despacho inicial, no qual restou determinado que a Assessoria de Precatórios promova os expedientes necessários ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o ente público devedor atravessou petição, requerendo o cancelamento do presente precatório, porquanto a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. Sendo assim, em atenção ao contraditório, determino a intimação da parte credora para manifestação em derredor da referida alegação. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução, para que preste informações, notadamente em derredor da ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da decisão relacionada com a impugnação ofertada. Prazo também de cinco dias. Após, com ou sem manifestação e/ou informações, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 15

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000332-95.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. F. da S.. Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB: 14336/CE). Advogada: Debora Silva Ferreira Medeiros (OAB: 21857/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020, relacionado com o Estado do Ceará, o credor D. F. da S. manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual n.º 33.711/2020. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 110/112), apontando como valor a ser pago o montante líquido de R\$ 13.274,05 (treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). A parte credora manifestou expressa anuência com os cálculos apresentados no tocante ao crédito de Diego Fernandes da Silva, contudo, requereu o retorno dos autos à Coordenadoria de Cálculos para a atualização do crédito referente aos honorários sucumbenciais (páginas 118/119). Conquanto intimado, o devedor não ofertou oposição (página 112). É o breve relatório. Examinado, inicialmente, o questionamento acerca da ausência dos valores referentes aos honorários sucumbenciais. O Edital n.º 01/2020 prevê que cada credor deve manifestar individualmente a sua vontade em aderir ao acordo, além disso, estabelece que o pedido de habilitação feito por um dos credores não alcança os demais. Em relação aos honorários sucumbenciais, a norma editalícia deixa claro que o pedido deve ser feito pelo advogado credor nos mesmos autos do precatório. No caso em tela, observo que, após a intimação para se manifestar acerca do Edital n.º 01/2020, houve a anuência com o acordo proposto e a apresentação de dados tão somente em nome do credor Diego Fernandes da Silva (página 102), silenciando a causídica quanto ao crédito sucumbencial, motivo pelo qual não teve seu crédito incluído para pagamento mediante acordo. Isto posto, indefiro o pedido de retorno dos autos para a Coordenadoria de Cálculos para inclusão do crédito da advogada Maria Goreth Silva Ferreira. Passo à análise do crédito de Diego Fernandes da Silva. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e



80 da Resolução n.º 021/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte interessada e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Deverá o precatório permanecer na lista de ordem cronológica do ente devedor para o pagamento dos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de março de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0000717-09.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. das C. O. M. M.. Advogado: Francisco Luciano dos Santos Júnior (OAB: 18611/CE). Advogado: Lazaro Trindade de Santana (OAB: 18595/CE). Advogado: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Junior (OAB: 17757/CE). Advogado: Valber Paulo Martins Gomes (OAB: 23093/CE). Devedor: M. de H.. Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Hidrolândia. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA 1) Observo nova informação prestada pela Assessoria de Precatórios, à página 88, apontando que o valor aportado pelo ente devedor não é suficiente para quitar o precatório. Sendo assim, determino a intimação do município de Hidrolândia para que realize o depósito da quantia inserta na informação supra reportada, no prazo de 15 (quinze) dias. O depósito deverá ser realizado na conta judicial n.º 01788793-7, agência n.º 4030, operação 040, da Caixa Econômica Federal, através do "depósito em continuação" e indicando como número do processo OF ASPREC 1068/2019. 2) Decorrido o prazo, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. 3) Considerando a inadimplência do Município de Hidrolândia, cadastre-se esta condição no sistema SICONV de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União, enquanto persistir a mora do ente, nos termos do inciso IV do art. 97 do ADCT. 4) Identificado o aporte pelo município, cumpra-se a decisão de páginas 75/76, caso contrário, autos conclusos. 5) Intimem-se. 6) Expedientes correlatos. Fortaleza, 3 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0000886-30.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. C. J.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020, relacionado com o Estado do Ceará, a credora Josymaria Coelho Jorge manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual n.º 33.711/2020. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 18/120). Ali, apontou-se o valor líquido a ser recebido pelo credor (R\$ 24.473,00 - vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais), bem assim os valores por serem pagos, a títulos de honorários contratuais, ao advogado Paulo Teles da Silva (R\$ 4.294,34 - quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) e ao Espólio do advogado Antênio Almeida da Silva (R\$ 2.862,89 - dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). A parte credora manifestou expressa anuência (página 125). Conquanto intimado, o devedor não ofertou oposição (página 128). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 021/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte interessada e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, notadamente no que diz respeito à credora principal e ao advogado Paulo Teles da Silva, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Quanto ao Espólio de Antênio Almeida da Silva, até que comprovem a providência necessária à liquidação do crédito correlato, determino a suspensão do pagamento e o provisionamento do numerário em conta judicial, a teor do art. 32, § 1º da Resolução nº 303/2019 - Conselho Nacional de Justiça. Para viabilizar pagamento, determino intimação do advogado PAULO TELES DA SILVA, que com o falecido atuava, para informar e comprovar existência de inventário (número do processo e juízo por onde tramita). Sem prejuízo, ciência de tudo ao juízo da execução, para a adoção das providências pertinentes, especialmente no que diz respeito ao Espólio do advogado Artênio Almeida da Silva, já mencionado. No prazo de 10 dias, o juízo da execução deve informar a respeito da existência de inventário. Imediatamente após, conclusos para exclusão da credora da lista cronológica e ordem de arquivamento, se for o caso. Expedientes correlatos. Fortaleza, 12 de março de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0000903-66.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. B. B. L.. Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves (OAB: 6096/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020, relacionado com o Estado do Ceará, a credora Jacilda Bastos Braga Lousada manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual n.º 33.711/2020. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 88/90), apontando como valor a ser pago o montante líquido de R\$ 47.409,17 (quarenta e sete mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos). A parte credora não apresentou manifestação, considerando-se, portanto, sua anuência com o montante. Os advogados Francisco Sandro Gomes Chaves e Lidiany Manguieira Silva peticionaram informando que, apesar de não patrocinarem mais a presente causa, o primeiro foi intimado, via Diário da Justiça, do termo de página 92. Alegaram, ainda, que atuaram nos autos do Processo nº 0283004-09.2000.8.06.0001 durante a fase de conhecimento e o início da execução, quando só então assumiram os advogados atualmente habilitados nestes autos, razão pela qual afirmam-se titulares exclusivos dos honorários sucumbenciais e requerem o pagamento do crédito em seus nomes (páginas 97/100). Conquanto intimado, o devedor não ofertou oposição (página 101). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 021/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte interessada e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. No tocante aos honorários sucumbenciais, observo que o patrono que consta no ofício precatório como beneficiário dos honorários sucumbenciais é o advogado Ely do Amparo Cavalcante Sampaio, apesar da petição inicial e do pedido de cumprimento de sentença terem sido assinados pelo advogado Francisco Sandro Gomes Chaves (páginas 10 e 31). Isto posto, determino a realização de expediente endereçado ao juízo da execução solicitando esclarecimentos acerca da titularidade dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como cópias das procurações/substabelecimentos presentes nos autos originários. Assim, hei por bem postergar a apreciação da petição páginas 97/100 até que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelo juízo de origem. Intime-se o advogado Ely do Amparo Cavalcante Sampaio OAB/CE nº 9.731 para que tome ciência desta decisão. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser enviado por meio de malote digital. Prestas as informações voltem-me conclusos os autos. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 22 de março de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº



186/2021.

0000925-27.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. U. P. de A.. Advogada: Jane Eyre Ribeiro Macedo (OAB: 9456/CE). Advogado: Herman Cristian Ribeiro Batista (OAB: 17139/CE). Advogada: Yassodara Ribeiro Batista Nunes (OAB: 16345/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020 - Estado do Ceará, o credor José Ulisses Peixoto de Araújo manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no regramento estadual. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 134/139), apontando como valor a ser pago, após aplicação do deságio, compensação de dívida com o ente devedor e descontos legais, o montante de R\$ 11.266,92 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) ao credor principal e R\$ 938,91 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) a título de destaque de honorários contratuais, a cada um dos três advogados que atuaram na causa. A parte detentora do crédito, apesar de regularmente intimada, deixou de se manifestar (página 145). De igual modo, apesar de intimado, o devedor nada apresentou. (página 144). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 01/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte que manifestou interesse e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Tudo providenciado, restará quitado o precatório quanto ao crédito principal e aos honorários contratuais, devendo-se permanecer em lista de ordem cronológica aguardando o pagamento do crédito sucumbencial. Ciência ao juízo da execução. Expedientes correlatos. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000981-60.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. V. dos S.. Advogado: Rodrigo Madeiro Maciel (OAB: 28360/CE). Advogado: Antonio Danusio Barroso Neto (OAB: 28301/CE). Advogado: Júlio César Leite de Oliveira (OAB: 32546/CE). Advogado: Danilo Bezerra Pinheiro (OAB: 29874/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020, relacionado com o Estado do Ceará, a credora Maria Vanesca dos Santos Nogueira manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual n.º 33.711/2020. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (página 88), apontando como valor a ser pago o montante líquido de R\$ 12.677,20 (doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Instadas a falar a respeito, as partes quedaram inertes (páginas 105/106). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 021/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte interessada e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se providenciar a retirada do nome da credora da lista de ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Após, promova-se o arquivamento do feito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 17 de março de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000991-07.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: H. P. de M.. Advogado: Walter Moraes de Souza E Silva (OAB: 5158/CE). Advogada: Nelida Astezia Castro Cervantes (OAB: 11142/CE). Inventariante: Maria de Fátima de Melo Barbosa. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020, relacionado com o Estado do Ceará, o Espólio de Heloísa Pereira de Melo manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual n.º 33.711/2020. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 154/156), apontando como valor a ser pago o montante líquido de R\$ 1.664.147,13 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e treze centavos). A parte credora apresentou impugnação aos cálculos (páginas 162/163) e alegou, em síntese: i) que tanto a credora originária quanto os seus sucessores fazem jus ao deságio diferenciado de 30% sobre o valor principal do crédito; ii) que a alíquota referente à contribuição previdenciária deve ser de 12%, por ser este o percentual previsto na LC 167/2016 para os exercícios de 2017 e anteriores; iii) que o valor da alíquota da contribuição previdenciária interfere nos cálculos do imposto de renda, devendo este ser novamente calculado, dessa vez, considerando a alíquota de 12%; iv) que seja homologado os cálculos nos termos do parecer contábil acostado. Conquanto intimado, o devedor não ofertou oposição (página 173). É o que importa relatar. Entendo que não prospera a impugnação de cálculos oposta pela parte credora. Explico. Em relação deságio, o do Decreto Estadual n.º 33.711, de 12 de agosto de 2020, que formalizou o acordo objeto dos autos, concedeu o acréscimo de 10% no percentual base em caso de credor com idade acima de 70 (setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei. No caso dos autos, contudo, observo que a credora originária faleceu antes mesmo da publicação do Edital n.º 01/2020 (certidão de óbito de página 77), não havendo que se falar em direito adquirido ao deságio de 70%. Além disso, o referido benefício é de caráter personalíssimo e, portanto, não transmissível aos seus sucessores. Ressalto, ainda, que após a morte da credora, procedeu-se à habilitação de seu espólio junto ao juízo da execução (decisão acostada às páginas 135/137 destes autos), sendo este quem ocupa a posição de credor do precatório. Ora, por óbvio, o espólio não se enquadra nos casos de acréscimo de 10% no percentual base e, além disso, sem a existência de plano de partilha homologado pelo juízo sucessório, o crédito aqui discutido ainda não é de titularidade de nenhum dos herdeiros, fazendo parte do todo unitário que é a herança. Por consequência, é irrelevante para os termos do acordo a que diz respeito o Edital n.º 01/2020 se os herdeiros da falecida credora possuem mais de 70 anos ou sejam portadores de doença grave, pois não são titulares do crédito. No que diz respeito à alíquota aplicada em relação ao desconto previdenciário, entendo que está correta a utilização da alíquota de 14%, conforme preceitua o art. 5º, § 2º, da LC 12/99 (com redação dada pela LC 167/2016), tendo em conta que a alíquota a ser aplicada é aquela no momento em que o desconto será realizado e não em momento pretérito. Como a alíquota da contribuição previdenciária será mantida, resta prejudicada a análise do cálculo do desconto referente ao imposto de renda. Ademais, nos termos do art. 99, da Resolução 1/2021 do OETJCE, cabe à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios a devida atualização do valor do precatório para que se proceda ao seu pagamento, sendo indevido a homologação da planilha apresentada pela parte credora. Por todo o exposto, indefiro o pedido de reforma dos cálculos e passo à homologação do acordo. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 021/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Dessa forma, homologo o acordo entabulado entre a parte interessada e o ente público. Decorrido o prazo de 15 dias sem reclames, determino que seja providenciado o pagamento através disponibilização do



correspondente montante ao respectivo juízo sucessório, perante quem deverão ser realizados os pagamentos aos herdeiros, na forma devida, com recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN, devendo-se oficial ao referido juízo acerca da disponibilização do crédito. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se retirar o nome da credora da lista de ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Após, promova-se o arquivamento do feito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 9 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001016-20.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. M. T. do N.. Advogada: Ana Carolina Nascimento Barroso (OAB: 25670/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020, relacionado com o Estado do Ceará, a credora Clesley Maria Tavares do Nascimento manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Estadual n.º 33.711/2020. A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 93/95), apontando como valor a ser pago o montante líquido de R\$ 7.553,35 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). A parte credora manifestou expressa anuência (página 102). Conquanto intimado, o ente devedor não ofertou oposição (página 104). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 021/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte interessada e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento do respectivo crédito, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se providenciar a retirada do nome da credora da lista de ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Após, promova-se o arquivamento do feito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 17 de março de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001024-02.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. F.. Advogado: Icaro Archanjo Vasconcelos (OAB: 16928/CE). Advogado: Francisco Isaías Cavalcante Filho (OAB: 30509/CE). Devedor: M. de G.. Procurador: Procuradoria-geral do Município de Groaíras. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA (1) Reporto-me à petição de páginas 205/206. Por ela, a Sra. Dulce Maria Melo Santos, herdeira da falecida credora, alegou que ainda não foi instaurado processo de inventário judicial e nem extrajudicial, requerendo a sua habilitação e a de seu advogado nos autos. Indefiro o pedido, sem delongas. Faço-o com lastro no § 5º do art. 32, da Resolução n.º 303, do CNJ. Nos moldes do que ali restou estabelecido, no caso de falecimento da parte credora, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, devendo este comunicar à presidência do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado. Quanto à comprovação da abertura do inventário, advirto que tal providência é imprescindível para que ocorra a liquidação do precatório, conforme previsão do já citado art. 32, § 5º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ. Em nenhuma circunstância haverá pagamento direto (salvo no caso de prévia partilha, com expedição dos formais correlatos), pelo que restará o feito suspenso e haverá provisionamento do numerário até que seja sanada a pendência, conforme já estabelecido na decisão de página 137. Intime-se o advogado Francisco Isaías Cavalcante Filho (OAB/CE n.º 30.509, petição referida) da presente decisão. (2) Sem prejuízo, cumpra-se a determinação constante da decisão de página 191, oficiando-se ao juízo de origem para que informe quem são os beneficiários dos honorários da perícia e assistência, com os seus respectivos dados bancários. (3) Intimem-se. (4) Expedientes correlatos. Fortaleza, 03 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001148-43.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: F. A. T. P.. Advogado: Marcus Vinicius Cavalcanti Soares (OAB: 1959/CE). Advogado: Marcus Vinicius Cavalcanti Soares Júnior (OAB: 17073/CE). Advogado: Giuliano Cavalcanti Soares (OAB: 20437/CE). Devedor: M. de C.. Procurador: Procuradoria do Município de Caucaia. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, à página 148, dando conta da abertura do Pedido de Providências n.º 0000411-69.2021.8.06.0000, para fins de acompanhamento do processo de sequestro em desfavor do Município de Caucaia. Na oportunidade, foi informado que houve a realização do aporte integral do valor apontado às páginas 134/137, havendo recursos em suficiência para quitar esta requisição judicial, que se encontra em 1º lugar na lista cronológica do exercício de 2020. Dessa forma, autos à Coordenadoria de Cálculos a fim de que aplique as retenções legais devidas. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes, para manifestação em 5 (cinco) dias. Não havendo impugnações, determino que seja providenciado o pagamento, com os devidos repasses legais, do crédito de Francisca Aila Torres Pinheiro e do crédito relativo aos honorários contratuais do advogado Marcus Vinicius Cavalcanti Soares Júnior, nos termos do contrato de páginas 104/106. No tocante aos honorários sucumbenciais, observo que consta no ofício precatório como beneficiário dos honorários sucumbenciais apenas o advogado Marcus Vinicius Cavalcanti Soares Júnior, apesar da petição inicial também ter sido assinada pelo advogado Giuliano Cavalcanti Soares que, por sua vez, foi o responsável pelo pedido de cumprimento de sentença (páginas 74/76). Ademais, ambos os advogados aparecem na procuração outorgada pela credora (página 15). Isto posto, determino que se oficie ao juízo da execução, solicitando esclarecimentos acerca da titularidade dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como cópias das procurações/substabelecimentos presentes nos autos originários. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser enviado por meio de malote digital. Prestas as informações voltem-me conclusos os autos. Por derradeiro, até que superada prestadas as informações pertinentes aos honorários sucumbenciais, indispensáveis à respectiva liquidação, determino a suspensão do pagamento dos mesmos e o provisionamento do numerário respectivo em conta judicial, a teor do quanto dispõe o art. 32, § 1º, da Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 30 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 10

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

8511863-92.2012.8.06.0000 - Processo Administrativo. Devedor: Município de Missão Velha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Missão Velha. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à certidão de página 1381 e às manifestações de páginas 1357/1359 e 1374/1378. Nos moldes do que restou assentado na referida peça de informações, o Município de Missão Velha deixou de realizar o aporte necessário ao cumprimento de suas obrigações perante o regime especial de precatórios, notadamente quanto ao mês de MARÇO/2021. Em sua primeira



manifestação, depositada nas páginas 1357/1359, o Município de Missão Velha apresentou renovação de plano de pagamento, notadamente quanto às parcelas referentes aos meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO do ano em curso. Referido plano de pagamento não ilide, por evidente, a mora. Destaco, por outra parte, que o Ente devedor foi seguidamente advertido de que o descumprimento das obrigações por ele assumidas no plano de pagamento vigente acarretará o bloqueio dos valores correspondentes à quantia devida no mês subsequente ao da inadimplência (páginas 1332/1333, 1340 e 1362/1363). Ante o inequívoco desatendimento da obrigação resultante da regra do art. 101 do ADCT da CF/88, foi adotada a providência de que cuida o art. 104 do mesmo ADCT da CF/88. Desse modo, configurada a mora do Ente em referência, foi realizada a retenção do valor de R\$ 84.843,83 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), valor alusivo ao mês de FEVEREIRO/2021, mediante constrição eletrônica, por meio da ferramenta SISBAJUD, de modo a liquidar a parcela vencida e não paga voluntariamente pelo Município. Em manifestação posterior, manejada no mês de março próximo passado, acostada às páginas 1374/1378, o Ente requer a elaboração de novos cálculos para fins de apuração das parcelas mensais de regime especial para o exercício de 2021, em face do advento da Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março do ano em curso, que dilatou o prazo final da moratória constitucional para dezembro de 2029. Relatado brevemente, passo a decidir. Prejudicado, pelo que restou exposto, o primeiro pedido. Anoto, de outro lado, que a superveniência da EC n.º 109/2021 não altera, por evidente, o valor das parcelas que precisariam ser aportadas antes dela e de eventual pedido de recálculo dela resultante. Antes da superveniência da aludida EC n.º 109/2021, o percentual da Receita Corrente Líquida - RCL a ser observado pelo Ente devedor (Missão Velha) durante o exercício de 2021 era de 2,03% (páginas 1332/1333), percentual que seria suficiente para ensejar a liquidação de sua dívida precatória até dezembro de 2024, tudo nos moldes do que estabelecia a Emenda Constitucional n.º 99/2017, de 14 de dezembro de 2017. Foi referido cálculo que ensejou os aportes/bloqueios realizados até a parcela correspondente a fevereiro/2021. Nada obstante, a superveniência da EC n.º 109/2021 alterou o a redação do artigo 101 do ADCT da CF/88, postergando para 2029 o prazo final de vigência do regime especial de pagamentos de precatórios. A circunstância impõe nova apuração do montante do aporte mensal - notadamente quanto aos valores vincendos (é dizer, a partir daqueles que devem ser aportados a partir de março de 2021 - data do requerimento para que tal providência seja adotada, páginas 1374/1378). Sendo assim, acolho o pedido de páginas 1374/1378, formulado pelo Município de Missão Velha. Em consequência, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para que apure o novo percentual da RCL que deverá ser observado pelo Ente devedor durante o exercício de 2021 (a partir de março), bem como para que promova o recálculo das parcelas, a partir de MARÇO/2021. Apurado o valor das parcelas, intime-se o Município de Missão Velha, informando o valor a ser pago mensalmente, a partir de março de 2021, esclarecendo-se, na oportunidade, que o montante referente à parcela de MARÇO/2021 será retido diretamente na quota de FPM respectiva, de forma a viabilizar a pronta execução do regime especial de pagamentos, resguardando, inclusive, a responsabilidade do gestor. Quanto às demais parcelas (a partir de abril/2021), estas devem ser depositadas até o dia 30 (trinta) de cada mês. Advirta-se mais uma vez ao ente devedor que, em caso de mora, será determinado o sequestro da quantia devida no mês subsequente ao da inadimplência, por meio da ferramenta SISBAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n. 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 49/2021

TORNA PÚBLICOS OS CANDIDATOS A JUIZ LEIGO EM FINAL DE LISTA E OS DESISTENTES, CONVOCA NOVOS CANDIDATOS A JUIZ LEIGO PARA COMPROVAR REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições leigais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 9.099, de 26.09.1995, bem como os preceitos contidos na Resolução nº 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 02/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 01/2019, disponibilizado no DJe de 8 de março de 2019, que disciplina o processo de seleção pública de juízes leigos para o Sistema de Juizados Especiais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 39/2021, disponibilizado no DJe de 26 de abril de 2021, que convoca candidatos classificados no processo de seleção pública de juízes leigos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os candidatos posicionados no final de lista, nos termos do Anexo I deste Edital, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 1º do Edital nº 39/2021.

Art. 2º Tornar públicos os candidatos desistentes, nos termos do Anexo II deste Edital, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 1º do Edital nº 39/2021.

Art. 3º Convocar os candidatos constantes nos Anexos III deste Edital para apresentarem os documentos relacionados no Item 16.4, do Edital nº 01/2019, por meio do link <https://spes.tjce.jus.br/index.php/332269?newtest=Y&lang=pt-BR>, visando à futura designação para o exercício da função de Juiz Leigo no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, envolvendo os Juizados Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais.



§1º A não apresentação dos documentos pelos candidatos listados no Anexo III, no prazo indicado no Anexo IV, será considerado como declaração de final de lista para efeitos de designação.

§2º Os pedidos de desistência do programa serão formalizados em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV deste Edital, através do link <https://spes.tjce.jus.br/index.php/332269?newtest=Y&lang=pt-BR>.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO I
CANDIDATOS - FINAL DE LISTA

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	922004028	Claudson Sabóia Dos Santos	74	Classificação Quota Racial
2	922003726	Eliane Almeida Da Silva	83	Classificação Quota Racial
3	922002331	Gardner Salvador Rodrigues	90	Classificação Quota Racial
4	922003817	Jean Freire Barreto	80	Classificação Quota Racial
5	922003530	Priscila Bianca De Almeida Bernardo	87	Classificação Quota Racial
6	922002719	Sérgio Luiz Silva Santos	73	Classificação Quota Racial
7	922003629	Walla Viana Fontes	88	Classificação Quota Racial
8	922003693	Álisson Cléber Diniz Teodoro	253	Classificação Lista Geral
9	922000933	André Victor Silva Paiva	254	Classificação Lista Geral
10	922001360	Antonio Bruno Rolim Caldas Saboia	306	Classificação Lista Geral
11	922000205	Antonio Edgleison Rodrigues De Brito	274	Classificação Lista Geral
12	922002522	Beatriz Randal Pompeu Mota	287	Classificação Lista Geral
13	922001263	Bruna Saraiva Negreiros	265	Classificação Lista Geral
14	922002291	Danilo Lopes Alves	236	Classificação Lista Geral
15	922000735	Davi Rocha Ferreira	282	Classificação Lista Geral
16	922001550	Epifânio Macedo Luna Filho	266	Classificação Lista Geral
17	922002110	Erismar Maia Pureza	267	Classificação Lista Geral
18	922003594	Francisca Paula Virginia Ferreira De Oliveira	259	Classificação Lista Geral
19	922003074	Gabriel Macêdo Rêgo	288	Classificação Lista Geral
20	922000518	Gabriela Bezerra De Miranda	269	Classificação Lista Geral
21	922003926	Giovanna Santos Ferreira Lima	227	Classificação Lista Geral
22	922001353	Guilherme Matos Pessoa	296	Classificação Lista Geral
23	922001150	Juliana Freitas De Melo	261	Classificação Lista Geral
24	922000491	Lais De Lucena Pedrosa	281	Classificação Lista Geral
25	922001640	Leonardo Calheiros Gomes	231	Classificação Lista Geral
26	922004000	Lívia Almeida Vasconcelos	272	Classificação Lista Geral
27	922000835	Livia Ravena Da Costa Brandão	263	Classificação Lista Geral
28	922000327	Luan Fernandes Parente Garcia	302	Classificação Lista Geral
29	922003001	Luciana De Carvalho Tajra	298	Classificação Lista Geral
30	922002237	Luis Fernando Santiago Landim	228	Classificação Lista Geral
31	922000547	Marcelo Rubens Fernandes Macedo Alves Felix	252	Classificação Lista Geral
32	922001827	Marden Campelo Serra	309	Classificação Lista Geral
33	922001067	Maria Helena Carlos Girão De Paula Pessoa	248	Classificação Lista Geral
34	922003851	Paulo Anderson Lacerda Vasconcelos	264	Classificação Lista Geral



35	922000405	Rebeca Maria Marques Bastos	262	Classificação Lista Geral
36	922001788	Renata Azevedo De Menezes	303	Classificação Lista Geral
37	922001449	Renato Talles Chaves De Holanda	250	Classificação Lista Geral
38	922000776	Wesley Jerônimo Pinto Martins	230	Classificação Lista Geral

ANEXO II CANDIDATOS DESISTENTES

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	922002383	Ana Candida Oliveira Frota	301	Classificação Lista Geral
2	922000179	Breno De Lacerda Moura	292	Classificação Lista Geral
3	922003563	Carlos Henrique Medeiros Holanda	238	Classificação Lista Geral
4	922000281	Marília Oliveira Martins	249	Classificação Lista Geral
5	922001457	Monalisa Rocha Alencar	232	Classificação Lista Geral
6	922001135	Paula Monteiro Alencar	260	Classificação Lista Geral

ANEXO III CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	922003017	Janson De Lima Farias	93	Classificação Quota Racial
2	922002869	Carlos Renato Nascimento Rabelo	94	Classificação Quota Racial
3	922003228	Simone Santana Da Cruz	95	Classificação Quota Racial
4	922003189	Flávio Aragão Ximenes	96	Classificação Quota Racial
5	922003569	Itamar Costa De Farias	97	Classificação Quota Racial
6	922000151	Gabrielle Moura Conde	98	Classificação Quota Racial
7	922000524	Jéssica Alencar Pio	99	Classificação Quota Racial
8	922002734	Rafael Aragao Barbosa	100	Classificação Quota Racial
9	922002604	Wlademyr De Sales Bastos Miranda Mota	101	Classificação Quota Racial
10	922002773	Jamile Tavares Da Rocha	102	Classificação Quota Racial
11	922003750	Erivan Alves De Oliveira	103	Classificação Quota Racial
12	922000387	Adna Midia Duarte Santos	104	Classificação Quota Racial
13	922003436	Ana Cleo Da Cunha Laurindo	105	Classificação Quota Racial
14	922001714	Natielly Maia De Oliveira	106	Classificação Quota Racial
15	922001148	Monaliza Lima	107	Classificação Quota Racial
16	922002360	Alana Severino Dias	108	Classificação Quota Racial
17	922002630	Tacyana Lima De Assis Borges	109	Classificação Quota Racial
18	922001505	Antonio Igor Fernandes Sousa	110	Classificação Quota Racial
19	922001473	Karla Fernandes Soares	310	Classificação Lista Geral
20	922000180	Larissa Chagas Cortez	311	Classificação Lista Geral
21	922003446	Jessica Carvalho De Castro Damasceno	312	Classificação Lista Geral
22	922002971	João Victor Da Costa Ribeiro	313	Classificação Lista Geral
23	922001914	Marília Rios E Silva	315	Classificação Lista Geral
24	922002144	José Ivan Fonseca Filho	316	Classificação Lista Geral
25	922000126	Talita De Farias Azin	317	Classificação Lista Geral
26	922003075	Mayana Barbosa Oliveira	318	Classificação Lista Geral
27	922000611	Agenor Carlos Lima Bastos Filho	319	Classificação Lista Geral



SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
28	922000745	Nicole Vasconcelos Lima	320	Classificação Lista Geral
29	922003799	Dielson Monteiro Brandao Filho	321	Classificação Lista Geral
30	922002947	Amanda Nogueira Carvalho	322	Classificação Lista Geral
31	922001675	Luiz Guilherme Do Nascimento Barreiros	323	Classificação Lista Geral
32	922000894	Jaiane De Moura Lopes	324	Classificação Lista Geral
33	922002895	Ysla Mayara Tavares Santos	325	Classificação Lista Geral
34	922003382	Raquel Soares Freire Barrozo	326	Classificação Lista Geral
35	922001600	Fernanda Linhares Silva	327	Classificação Lista Geral
36	922003522	Kalil Jorge De Araujo	328	Classificação Lista Geral
37	922000232	Thais De Oliveira Nogueira	329	Classificação Lista Geral
38	922002994	Rômulo Ismael Rocha Coelho	330	Classificação Lista Geral
39	922002335	Matteo Basso Filho	331	Classificação Lista Geral
SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
40	922003162	Cinthia Greyne Araujo Da Silva	333	Classificação Lista Geral
41	922002317	Livia Silvestre Vasconcelos Coelho	335	Classificação Lista Geral
42	922000777	Lara Veras Timbó	336	Classificação Lista Geral
43	922000830	Marcela Fernandes Leite Albuquerque Colares	337	Classificação Lista Geral
44	922001748	Thais Silva Araújo De Amorim Coelho	338	Classificação Lista Geral
45	922000634	Rafael Fernandes Da Costa	339	Classificação Lista Geral
46	922002758	Louise Lima De Andrade	341	Classificação Lista Geral
47	922001024	Breno Matos Pinheiro	342	Classificação Lista Geral
48	922002889	Matheus Augusto Lundberg Neves	343	Classificação Lista Geral
49	922002845	Pablo Hudson Furtado Ramos Da Silva	344	Classificação Lista Geral
50	922003056	Anna Caroline Coelho Andrade	345	Classificação Lista Geral
51	922002206	Eduardo Augusto Ferreira Abreu Filho	346	Classificação Lista Geral
52	922001442	Camila Rodolfo De Sá Batista	347	Classificação Lista Geral
53	922004034	Janilson Alves De Lira Júnior	348	Classificação Lista Geral
54	922000653	Luana Soido Teixeira E Silva	349	Classificação Lista Geral
55	922000392	Raquel Venancio Ferreira Dos Santos	350	Classificação Lista Geral
56	922001936	Natália Frota Pita	351	Classificação Lista Geral
57	922001609	Marcus Vinicius Tabosa Amaral	352	Classificação Lista Geral
58	922000300	Camila Machado Lima	353	Classificação Lista Geral
59	922001259	Marilia Do Carmo Rocha	354	Classificação Lista Geral
60	922003117	Anna Lívia Freire Tavares	355	Classificação Lista Geral
61	922000520	Leyla Karina De Lima Nascimento	356	Classificação Lista Geral
62	922002735	Roberta Maria Guedes Alcoforado Caldas Bahia	357	Classificação Lista Geral
63	922000864	Julio Biasoli Moura	358	Classificação Lista Geral
64	922002861	Christianne Marques Meirelles	360	Classificação Lista Geral
65	922003913	Fabricao Muniz Torres De Oliveira	361	Classificação Lista Geral
66	922003048	Natalia Barbosa Costa	363	Classificação Lista Geral
67	922001436	Rui Tavares Dantas Filho	364	Classificação Lista Geral
68	922000510	Georgia Lucia Pinheiro Jovino	365	Classificação Lista Geral



SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
69	922000861	Thabita Maria Rodrigues Colares	366	Classificação Lista Geral
70	922002465	Matheus Caiado Fleury Borja	369	Classificação Lista Geral
71	922000731	Helaine Melo Oliveira	371	Classificação Lista Geral
72	922000553	Daniele Ferreira Ribeiro	372	Classificação Lista Geral
73	922000373	Pedro Ian Sarmiento Rocha	373	Classificação Lista Geral
74	922000121	Elisabeth Ramos Batista	375	Classificação Lista Geral
75	922002314	Shyanne Lopes Ferro Pontes	376	Classificação Lista Geral
76	922003296	Renata da Rocha Avelino	377	Classificação Lista Geral
77	922002536	John Gledyson Araujo Vieira	378	Classificação Lista Geral
78	922003009	Samara Nobrega Silva Pontes	379	Classificação Lista Geral
79	922002108	Renan Nascimento Da Paz	380	Classificação Lista Geral
80	922000429	Inaiá De Siqueira Balduino	381	Classificação Lista Geral
81	922001342	Marina Rios Bezerra Bruno	382	Classificação Lista Geral
82	922003023	Lívia Fonseca Macêdo Telles	383	Classificação Lista Geral
83	922001863	Ivanildo Lourenço De Souza Filho	384	Classificação Lista Geral
84	922001477	Ana Nathália Gomes Do Nascimento Pinheiro De Sousa	385	Classificação Lista Geral
85	922001191	Jéssika Furtado De Albuquerque	388	Classificação Lista Geral
86	922003103	Emanoel Jose De Carvalho	389	Classificação Lista Geral
87	922004017	Alisson Palácio Lavor	391	Classificação Lista Geral
88	922003279	Leonardo Cruz Rodrigues	392	Classificação Lista Geral
89	922003249	Elinete Marinho Caldas Pereira	393	Classificação Lista Geral
90	922001966	Sybelle Stevan Duarte	394	Classificação Lista Geral
91	922001227	Fabiano Rocha De Sousa	395	Classificação Lista Geral
92	922001339	Bia Jesus Coutinho	396	Classificação Lista Geral
93	922003564	Nathalia Sarmiento Cavalcante	397	Classificação Lista Geral
94	922000517	Raul Cavalcante Melo	399	Classificação Lista Geral
95	922003465	Luis Felipe Almeida Barbosa	400	Classificação Lista Geral
96	922002044	Glauco Alves E Santos Junior	401	Classificação Lista Geral
97	922000585	Pedro Emanuel Farias Silveira	402	Classificação Lista Geral
98	922003697	Ana Maria De Assis Lima	405	Classificação Lista Geral
99	922003145	Kelianne Amorim Cruz	406	Classificação Lista Geral
100	922000603	Rafael Carvalho Lima	407	Classificação Lista Geral

ANEXO IV CRONOGRAMA PREVISTO

Descrição	Período	Local
Apresentação de documentos relacionados no Item 16.4, do Edital nº 01/2019, de 08 de março de 2019.	5/05 a 10/05/2021	https://spes.tjce.jus.br/index.php/332269?newtest=Y&lang=pt-BR
Período para solicitar assistência do Programa	5/05 a 03/05/2021	https://spes.tjce.jus.br/index.php/332269?newtest=Y&lang=pt-BR
Publicação do resultado da análise da documentação e inscrição no Curso de Capacitação Inicial Obrigatório.	14/05/2021	Diário da Justiça Eletrônico
V Turma do Curso de Capacitação Inicial para Juizes Leigos	17 a 21/05/2021	ESMEC
Divulgação do Resultado Final da V Turma do Curso de Capacitação Inicial para Juizes Leigos	28/05/2021	Diário da Justiça Eletrônico

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** S.O.S ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; **OBJETO:** prorrogar por (12) doze meses, com início em 03.05.2021 e término em 02.05.2022, o prazo do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios nas subestações abrigadas e grupos geradores pertencentes a esse Órgão, pelo regime de execução na forma de empreitada por preço global, localizadas na capital e interior do Estado com fornecimento de material; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Fernanda Maria Sampaio de Almeida Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Oracle do Brasil Sistemas Ltda; **OBJETO:** prorrogar o Contrato cujo objeto consiste na Contratação de Serviços de Suporte e Atualizações de Licenças de Software de Banco de Dados Oracle para os Servidores de Banco de Dados Oracle do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará., por 12 (doze) meses, com início em 15.05.2021 e término em 15.05.2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Denise Maria Norões Olsen e João Carlos Orestes.

VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDECIMENTO DO EDITAL Nº 0007/2018**OBJETO:**

O presente Edital tem por objeto DESCREDECER profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que anteriormente haviam se credenciado junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, e que posteriormente iniciaram o procedimento de descredenciamento voluntário total, mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cujas solicitações obtiveram deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, com fundamento nas disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital de Credenciamento nº 07/2018.

Lista de Descredenciado(s):

COMARCA DE AQUIRAZ:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE ASSARÉ:

ANTONIA TELMA DE SOUZA – PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE BATURITÉ:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE CASCAVEL:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE EUSEBIO:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE FORTALEZA:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE GUAUBA:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE HORIZONTE:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE MARACANAÚ:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE MARANGUAPE:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE PACAJUS:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE PACATUBA:

LUIZ FERNANDO DE SOUSA MARTILIS - PERITO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Homologo o resultado do vigésimo quinto termo do descredenciamento nº 07/2018.
Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 50/2021

Processo nº 8503183-03.2021.8.06.0001 e outros

Assunto: Ajuda de custo por exercício cumulativo de função

Interessado (a)(s): Antonio Jose de Noroies Ramos e outros

Nos termos do art. 5º, V, da Portaria 237/2019, autorizo a implantação em folha de pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de função, regulamentada pela Resolução nº 07/2017 e Instrução Normativa nº 01/2018, aos magistrados constantes do Anexo I do presente expediente, obedecidas às formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Gláucia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA (2021)	PERCENTUAL
1	96712	ANTONIO JOSE DE NOROIES RAMOS	8503183-03.2021.8.06.0001	01 A 22 DE MARÇO	10%
2	23833	EDUARDO ANDRE DANTAS SILVA	8500104-37.2021.8.06.0091	04 A 31 DE MARÇO	10%
3	1532	MAGNO ROCHA THE MOTA	8503250-65.2021.8.06.0001	12 A 31 DE MARÇO	10%
4	23797	BRUNO DOS ANJOS	8500110-89.2021.8.06.0173	01 A 31 DE MARÇO	10%
5	1317	ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO	8500034-15.2021.8.06.0028	21 A 31 DE MARÇO	10%
6	43824	PAMELA RESENDE SILVA	8500034-94.2021.8.06.0131	09 A 28 DE FEVEREIRO; 01 A 31 DE MARÇO; 01 A 13 DE ABRIL	10%
7	2857	JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO	8500224-64.2021.8.06.0064	27 A 31 DE JANEIRO	10%
8	2857	JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO	8500225-49.2021.8.06.0064	01 DE FEVEREIRO	10%
				02 A 14 DE FEVEREIRO	15%
				15 A 21 DE FEVEREIRO	10%
				22 A 28 DE FEVEREIRO	15%
9	2857	JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO	8500226-34.2021.8.06.0064	01 A 09 DE MARÇO	10%
				10 A 13 DE MARÇO	15%
				14 A 31 DE MARÇO	10%
10	200313	BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA	8503775-47.2021.8.06.0001	01 A 20 DE ABRIL	10%
11	43827	DIOGO SCHENATTO IRION	8500013-42.2021.8.06.0124	11 A 30 DE JANEIRO	10%
12	10545	FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE	8500080-12.2021.8.06.0090	09 A 31 DE MARÇO	10%
13	2918	MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCAO	8500032-26.2021.8.06.0002	05 A 24 DE ABRIL	10%
14	201028	JOSE MARIA DOS SANTOS SALES	8503199-54.2021.8.06.0001	22 A 28 DE FEVEREIRO; 01 A 23 DE MARÇO	5%
15	2251	ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS	8503447-20.2021.8.06.0001	15 A 31 DE MARÇO; 01 A 03 DE ABRIL	10%
16	200464	JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO	8503100-84.2021.8.06.0001	02 A 20 DE MARÇO	5%
17	23825	MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA	8500076-62.2021.8.06.0158	10 A 21 DE FEVEREIRO	10%
				22 A 24 DE FEVEREIRO	15%
				25 A 28 DE FEVEREIRO; 01 A 13 DE MARÇO	10%
18	23823	BERNARDO RAPOSO VIDAL	8500036-64.2021.8.06.0131	19 A 26 DE ABRIL	10%
19	10252	ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA	8500027-88.2021.8.06.0168	01 A 14 DE MARÇO	15%
				15 A 31 DE MARÇO	10%
20	200917	FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS	8503800-60.2021.8.06.0001	08 A 24 DE ABRIL	10%

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 51/2021

Processo Administrativo nº 8500016-65.2021.8.06.0069

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: Guido de Freitas Bezerra, mat. 10254

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor de R\$ 586,75 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente à diferença de subsídio do período de 21 a 31 de março de 2021, em virtude de ter respondido pela 1ª Vara da Comarca de Granja, de Entrância Intermediária, durante vacância, conforme Portaria nº 1931/2018, disponibilizada no DJ de 04/10/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho – Superintendente da Área Administrativa

Gláucia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas



Referência 8500024-78.2021.8.06.0057

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: CAIO LIMA BARROSO

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor total de R\$ 3.200,46 (três mil, duzentos reais e quarenta e seis centavos), referente à diferença de subsídio, nos meses de fevereiro e março de 2021, em virtude de substituição do titular das 1ª Vara Cível e Vara Única Criminal da Comarca de Canindé, de Entrância Intermediária, conforme Portarias nºs 540/2020 (DJE de 26/03/2020 e 116/2021, (DJE de 26/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho – Superintendente da Área Administrativa

Gláucia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas

Processo: 8500056-32.2021.8.06.0171/TJCE

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: FRANCISCO EDUARDO GIRÃO BRAGA, Juiz de Direito de Entrância Inicial – Mat. 43849

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor total de R\$ 1.165,54 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente à diferença de subsídio, no período de 21 a 31 de março de 2021, em virtude de responder pela 2ª Vara da Comarca de Tauá, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1242, disponibilizada em 09/09/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho – Superintendente da Área Administrativa

Gláucia Santos Teixeira – Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 11/2021/CGJCE

Regulamenta a nomeação de advogados para atuarem como dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

CONSIDERANDO que para salvaguardar a defesa dos jurisdicionados hipossuficientes e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da justiça e celeridade da prestação jurisdicional, faz-se necessária a nomeação de advogados para atuarem como dativos nos processos em que seja verificada a inexistência ou insuficiência da prestação de serviços jurídicos pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, impessoalidade e transparência nas nomeações de advogados para atuarem como dativos nos processos em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, mediante a publicidade do procedimento, a fim de garantir-se o acesso, de forma impessoal e igualitária, de todos os advogados interessados no aceite do múnus público, assegurando-se, assim, a prevalência dos princípios consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na hipótese de impossibilidade da prestação da assistência judiciária gratuita pelo Estado, caberá à Ordem dos Advogados, por sua Seção Estadual, ou Subseções Municipais, indicar o defensor dativo, nos termos do § 2º do art. 5º, da Lei 1.060/50;

CONSIDERANDO o exercício do controle interno da regularidade da função jurisdicional, fiscalizatória, disciplinar e de orientação administrativa, assegurados a essa Corregedoria, nos termos do art. 1º do seu Regimento Interno e da recíproca cooperação interinstitucional, prevista e regulamentada nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 350 de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o serviço judiciário não pode sofrer solução de continuidade, com o adiamento de audiências por ausência de Defensor Público, ou travamento da marcha processual por inexistir manifestação do referido causídico;

CONSIDERANDO que o nosso ordenamento jurídico não permite a ideia de prestação de trabalho sem a devida contraprestação;

CONSIDERANDO as conclusões lançadas no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20071000019540 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO os precedentes jurisprudenciais do STF – RE 222.373 e 221.486 e do STJ – Resp. 540965/RS – dispondo sobre a obrigatoriedade de remuneração dos serviços prestados pelo profissional da advocacia, quando nomeado dativamente;



RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes(as) que, para salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da justiça e celeridade na prestação jurisdicional, nomeiem advogados dativos em substituição do Defensor Público, sempre que verificar nos casos concretos a inexistência ou insuficiência da prestação de serviços jurídicos da instituição;

§ 1º Apenas haverá nomeação de advogados para atuarem como dativos nas hipóteses em que impossibilitada a Defensoria Pública do Estado do Ceará de prestar a devida assistência à parte, por inexistência de Defensores Públicos na Comarca ou Juízo, ou por insuficiência destes para atender à demanda, devendo ser conferida àquela instituição a prioridade para prática dos atos processuais;

Art. 2º A nomeação do advogado dativo é atividade exclusiva do Magistrado, que visando conferir tratamento igualitário aos profissionais que se disponibilizam ao exercício do múnus, respeitará, preferencialmente, o sistema de rodízio sequenciado entre os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará (OAB/CE);

§ 1º Será disponibilizado um link, no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, contendo edital, com prazo de 30 dias, de inscrição para os advogados e advogadas que desejem atuar como advogados dativos, nas Unidades Judiciárias que não disponham de defensores públicos com efetiva atuação ou que conte com referido profissional em número insuficiente para suprir a demanda;

§ 2º No sistema, poderão ser indicadas áreas de atuação, como, por exemplo, direito de família, cível, criminal e Tribunal do Júri, que ficará à disposição dos magistrados(as) que nomearão os advogados por ordem de cadastramento;

§ 3º É requisito para inscrição e para o uso do sistema ter certificado digital e demais ferramentas necessárias para operar o sistema de peticionamento e acompanhamento processual eletrônicos, mantidos pelo TJCE;

§ 4º Em decorrência da recíproca cooperação interinstitucional, prevista e regulamentada nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 350 de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, será solicitada ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, após o decurso do prazo do edital de que trata o § 1º do art. 2º deste Provimento, envio da lista de advogados com atuação nas Unidades Judiciárias, onde não ocorreram inscrições ou estas forem insuficientes, disponíveis para atuação como advogados dativos, as quais serão disponibilizadas aos Juízos que não tenham defensores públicos com efetiva atuação nessas Unidades;

§ 5º A nomeação dos advogados dativos, dentro da ordem do edital de que trata o § 1º, do art. 2º deste Provimento ou que for organizada na lista de advogados enviada pela OAB/CE, far-se-á sempre de onde parou, até o final da listagem, ocasião em que se reiniciará. A cada ano, a lista de inscrições no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça será renovada e o encaminhamento da lista anual pela OAB revogará a anterior, devendo as nomeações partirem do primeiro nome contido nas referidas listas;

§ 6º A lista da OAB/CE, para fins da regulação contida neste Provimento, só conterà advogados aptos ao desempenho da profissão, sendo tal controle exercido exclusivamente pela mesma, que examinará e decidirá qualquer impugnação à ordem classificatória ou os critérios utilizados, observadas as diretrizes deste Provimento;

Art. 3º A nomeação do advogado dativo será feita para patrocínio de todo o processo, podendo, excepcionalmente, ser nomeado para prática de ato específico, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação e declarar a aceitação do múnus nos autos;

§ 1º Nos casos do caput deste artigo, acaso o causídico que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus a nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, dever-se-á contatar o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível.

§ 2º Os advogados que forem nomeados para atuação como dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado;

§ 3º O advogado que substabelecer os poderes no processo para o qual foi nomeado, contrariando o § 2º, deste artigo, ou que atuar de forma desidiosa no curso do processo será excluído da lista de advogados cadastrados para atuarem como dativos perante a respectiva unidade judiciária, sendo-lhe vedada a inscrição na lista referente ao edital imediatamente subsequente;

§ 4º É vedada a utilização, pelos advogados, de expressão, termo ou vocábulo que denote caráter permanente ao múnus público de advocacia dativa em qualquer de seus documentos profissionais, inclusive cartões de visitas;

§ 5º Poderá o magistrado, em situações pontuais, tais como, recusa de nomeação, ausência de defensor público designado, atraso do defensor público, no comparecimento à audiência conciliatória, preliminar ou instrutória, nomear advogado dativo para o ato após o decurso do tempo superior a 30 minutos do horário marcado, dentre outros motivos devidamente consignados, no termo de audiência, a fim de assegurar às partes igualdade de tratamento, observância do contraditório, ampla defesa e celeridade processual;

Art. 4º Caso essas listas não estejam por qualquer motivo disponíveis a nomeação caberá à livre escolha motivada dos magistrados, observando o rodízio, quando possível, e sempre publicizando o ato, sem prejuízo da comunicação à Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública Geral, quanto às nomeações realizadas, prestigiando-se com essa decisão os princípios da transparência e da impessoalidade.

Art. 5º A fixação dos honorários aos advogados dativos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a complexidade do caso concreto, objeto do processo judicial, com a devida fundamentação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual, especialmente:

- I – o grau de zelo do profissional;
- II – o lugar de prestação do serviço;
- III – a natureza e a importância da causa;
- IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

Art. 6º Recomenda-se aos magistrados a observância, como parâmetro institucional e **sem nenhum efeito vinculativo**, na fixação dos honorários dos advogados dativos, os valores constantes dos indicativos publicados pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 305/ de 07/10/2014 e anexo) ou os indicativos da OAB Seção do Ceará, sem ônus para o Poder Judiciário



do Estado do Ceará, não se aplicando, para fins deste normativo, as demais disposições da referida resolução do CJF e nem os dispositivos contidos na Lei nº 10.259/2001;

§ 1º Na sentença o juiz determinará a expedição de certidão em favor do advogado dativo, com o valor total corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado do Ceará;

Art. 7º A prestação de assistência judiciária, nos termos deste Provimento, é totalmente gratuita, vedada ao advogado dativo cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos;

Art. 8º As eventuais omissões e as situações não previstas no presente Provimento serão decididas pelo Magistrado responsável pela respectiva Unidade Judiciária;

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente às "Portarias" emitidas pelos juízes antes da vigência deste normativo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 05 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 02/2021/CGJCE

O **Des. Paulo Airton Albuquerque Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente dos(as) Juízes(as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juizes Auxiliares, pertencentes à 14ª e 9ª ZONAS JUDICIÁRIAS, o sorteio para as vagas de 2 (dois) Suplentes do COLEGIADO DE 1º GRAU instalado no âmbito da 1ª Vara da Comarca de Tauá/CE (procedimento n.º 8500193-48.2020.8.06.0171), especificamente, para a condução do **Inquérito Policial nº 558-325/2020** da Delegacia Regional de Tauá/CE e processos judiciais decorrentes, a ser realizado no próximo dia **07 de maio de 2021, às 10h15min**, em audiência virtual, podendo ser acessada através do seguinte link: <https://tjce.webex.com/tjce/j.php?MTID=m32cdc705621e4e04b4090e3d6d796c07>. **Estão excluídos de participar do sorteio: Debora Danielle Pinheiro Ximenes, Sérgio da Nóbrega Farias, Felipe William Silva Gonçalves e Lucas Davila Alves Brandão**, por estarem em gozo de férias; **Tadeu Trindade de Ávila (requerente), Frederico Costa Bezerra e Rafaela Benevides Caracas Pequeno**, por fazerem parte do colegiado. Ficam igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 05 de maio de 2021.

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 03/2021/CGJCE

O **Des. Paulo Airton Albuquerque Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente dos(as) Juízes(as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juizes Auxiliares, pertencentes à Comarca de Fortaleza, o sorteio para a vaga de Suplente do COLEGIADO DE 1º GRAU instalado no âmbito do Juízo da 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza-CE (procedimento n.º 8501083-75.2021.8.06.0001 - para instrução e julgamento do processo nº 0140810-53.2018.8.06.0001), a ser realizado no próximo dia **07 de maio de 2021, às 10h30min**, em audiência virtual, podendo ser acessada através do seguinte link: <https://tjce.webex.com/tjce/j.php?MTID=m32cdc705621e4e04b4090e3d6d796c07>. **Estão excluídos de participar do sorteio: José Ronald Cavalcante Soares Júnior**, por já participar de dois Colegiados; **Solange Menezes Holanda, Silvio Pinto Falcão Filho, Ricardo Emidio de Aquino Nogueira, Adriana Aguiar Magalhães, Marileda Frota Angelim Timbó, Adriana da Cruz Dantas, Christiane Braga Magalhães Cabral, César Belmino Barbosa Evangelista, Daniela Lima da Rocha, Raimundo Lucena Neto**, por estarem em gozo de férias; **Alexandre Santos Bezerra Sá e Fabiana Silva Félix da Rocha**, designados, para, com prejuízo das funções, exercerem as funções de Juiz Auxiliar da Presidência e Juíza Auxiliar da Corregedoria, respectivamente e, finalmente, **Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho (requerente), Antônio José de Norões Ramos, Cláudio César de Paula Pessoa Costa Silva e Maria Lúcia Falcão Nascimento**, magistrados que já compõem o mencionado Colegiado. Ficam igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 05 de maio de 2021.

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 289/2021

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da MM Juíza de Direito da 19ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Dra. Marília Lima Leitão Fontoura, protocolado através do PA nº 8500019-94.2021.8.06.0012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Oliveira Damasceno, Técnico Judiciário, matrícula 4515, lotado na 19ª Unidade de Juizado Especial Cível, para substituir a servidora Ana Luíza Cialdini Martins, Assistente de Unidade, matrícula 24853, lotada na mesma unidade Judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 3 e 17 de maio de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

PORTARIA Nº 266/2021

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Dr. Carlos Rogério Facundo, protocolado através do PA nº 8503879-39.2021.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Angélica Tabosa Resende, Supervisor de Unidade, matrícula 24835, lotada na 11ª Vara da Fazenda Pública, para substituir Eliseuma Nunes Ávila, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 3129, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 3 de maio e 1º de junho de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 3 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora

PORTARIA Nº 314/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do Processos Administrativo Nº 8503747- 79.2021.8.06.0001, de interesse da Sra. Clarice Helena Botelho Costa Silva, Oficiala Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 5ª Zona na Comarca de Fortaleza/CE

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o disposto no art. 99, §3º da Lei Estadual nº 12.342/1994, bem como no Provimento nº 20/2020 da CGJCE;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sr. LAERCIO PEREIRA DE MOURA, para, nos termos do § 12 do art. 106 da Lei Estadual nº 16.397/2017, exercer as atribuições de Juiz de Paz, a fim de presidir as cerimônias de casamento cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 5ª Zona desta Comarca.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 30 de Abril de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum e Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza

**PORTARIA Nº 319/2021**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8504016-21.2021.8.06.0001, que trata da licença médica do Juiz Pedro de Araújo Bezerra, ora auxiliando a 5ª Vara da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Juízes abaixo para auxiliarem a referida unidade judiciária nos seguintes dias:

JUIZ (A)	DIA
Mabel Viana Maciel	03 e 04/05/2021
Maria Martins Siriano	05 e 06/05/2021
Natália Almino Gondim	07/05/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 4 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 321/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 632/2020-DFCB, no que concerne à designação do Juiz André Teixeira Gurgel para responder pela Coordenadoria da Vara de Delitos de Organizações Criminosas;

Art. 2º - Designar o Juiz Henrique Lacerda de Vasconcelos, Titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, Coordenar a Vara de Delitos de Organizações Criminosas, a partir de 03.05.2021 até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 5 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 322/21

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o malote digital nº 80620215553224, do interesse do 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório Botelho);

RESOLVE designar a **DRA. MIRIAN PORTO RANDAL POMPEU**, Titular da 27 Vara Cível, para presidir a cerimônia de casamento civil de **EMANUEL FILIPE RODRIGUES BEZERRA** e **BEATRIZ RANDAL POMPEU MOTA**, a realizar-se no dia 29 de maio de 2021, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no 5º Cartório do Registro Civil- Cartório Botelho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 5 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua



COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE MAURITI-CE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PORTARIA n.º: 05/2021

LUÍS SÁVIO DE AZEVEDO BRINGEL, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Mauriti-CE, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 11/2015, publicada no DJe de 22/07/2015;

CONSIDERANDO o Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE);

CONSIDERANDO o teor do art. 144-A do Código de Processo Penal, segundo o qual o juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração, depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção;

CONSIDERANDO, ainda, o comando previsto no art. 4º-A da Lei n. 9.613/98, o qual dispõe que a alienação antecipada para preservação do valor do bem sob constrição será decretada pelo juiz de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil/2015 sobre o assunto, especificamente o art. 852, segundo o qual o juiz autorizará a alienação antecipada de bens penhorados quando (...) sujeitos a deterioração ou depreciação;

CONSIDERANDO que nesta Comarca de Mauriti-CE, não existe depósito, nem local apropriado para a guarda de bens apreendidos;

CONSIDERANDO a existência de veículos (carros e motocicletas) apreendidos que se encontram no pátio da Delegacia de Mauriti, na garagem do Fórum local, em prédio da prefeitura municipal de Mauriti, no pátio da Delegacia Regional de Brejo Santo, Comarca de Mauriti-CE.

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº100/2021/CGJ-CE, datado em 23 de abril de 2021, expedido pelo Coordenador do Comitê Gestor de bens apreendidos em processos criminais – Desembargador Antônio Pádua Silva;

CONSIDERANDO que em relação a maior parte dos bens não consta nenhuma identificação e/ou relatório arquivado;

CONSIDERANDO, por fim, que para encaminhamento de tais bens, ainda que provisoriamente, para depósito do DETRAN/CE se faz necessária a devida identificação a fim de que o juízo possa localizar o proprietário e/ou processo a que está vinculado.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os oficiais de justiça lotados nesta Comarca procedam com a verificação e identificação dos veículos (automóveis e motocicletas) que estão depositados no pátio da Delegacia de Mauriti, na garagem do Fórum local, em prédio da prefeitura municipal de Mauriti, no pátio da Delegacia Regional de Brejo Santo, Comarca de Mauriti-CE.

§º. A identificação deverá conter o maior número possível de informações (placas, renavam, chassi, cor, modelo etc.) a fim de haja a devida identificação do veículo através dos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário.

§º. Caso haja, nos veículos vistoriados, indicação de vinculação a processo, tal informação deverá ser apontada na certidão/relatório.

§º Durante a aludida verificação o Oficial de Justiça deverá indicar as características e condições específicas de conservação do bem, procedendo, ainda, com sua avaliação.

Art. 2º. Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para que a certidão/relatório seja entregue à Direção do Fórum.

Art. 3º. Deve a Secretaria de Vara atuar a presente como processo administrativo a fim de que haja o devido acompanhamento e observância dos prazos assinalados.

Parágrafo único. Ao referido processo deve ser providenciada a juntada de cópia desta Portaria, do Ofício Circular nº 100/2021/CGJ-CE, bem assim todos os documentos que venham, a partir de agora, fazer parte deste procedimento.

Art. 4º. O relatório, elaborado na forma de certidão, deverá ser juntado neste procedimento e nos feitos que, eventualmente, vierem a ser identificados com bens apreendidos e localizados no depósito indicado nos considerandos e art. 1º.

Art. 5º. Tudo providenciado ou decorrido o prazo assinalado, venham os autos do processo administrativo para deliberação.



Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo magistrado.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor imediatamente.

EXPEÇA-SE ofício, por meio eletrônico, se possível, remetendo-se a presente Portaria para o representante do Ministério Público com ofício nesta Vara.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mauriti/CE, 29 de abril de 2021.

LUÍS SÁVIO DE AZEVEDO BRINGEL

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única
Diretor do Fórum

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210008

VIPROC Nº 02133286/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ESCRITÓRIO E DE LIMPEZA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 13/05/2021 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. ABERTURA: 24/05/2021 às 09:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210004

BB Nº 865383

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados pela Portaria Nº 1687/2020, de 01/12/2020, republicada por incorreção no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2020, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20210004, PROCESSO VIPROC Nº 04977366/2020, destinado à AQUISIÇÃO DE COFRE DE SEGURANÇA PARA MÍDIAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I (EXCLUSIVO PARA ME E EPP): VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ Nº 12.185.204/0001-23, no valor global de R\$ 30.406,67 (Trinta mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 04/05/2021.

Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210004

BB Nº 865383

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, RG Nº 30111613 DP CE e CPF Nº 028.525.344-10, tendo em vista a realização do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210004, PROCESSO VIPROC Nº 04977366/2020, destinado à AQUISIÇÃO DE COFRE DE SEGURANÇA PARA MÍDIAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I (EXCLUSIVO PARA ME E EPP): VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ Nº 12.185.204/0001-23, no valor global de R\$ 30.406,67 (Trinta mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 04/05/2021.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	16
OUTROS EXPEDIENTES	22
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	23
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	23
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	26
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	26
COMARCAS DO INTERIOR	28
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	28
DEFENSORIA PÚBLICA	29